PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.714, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

dispondo sobre a destinação de recursos para o atendimento dos portadores do vírus HIV.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 088/96, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a canalizar para a Área de Saúde do Município, recursos necessários para o atendimento dos portadores do vírus **HIV**.

Parágrafo único - A destinação desse recurso, liberado a razão de duodécimos, se destinará a todos que comprovadamente forem portadores do vírus HIV, cuja assistência se dará na forma de fornecimento de medicamentos, assistência médica e internações.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica